Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 09 de Junho de 2026 Ano XV – Edição Nº 3627

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.405/2026

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE
LEI
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Art. 1° Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Cultura do Município de Pranchita, Estado do Paraná – PMCP, em conformidade com o §3°, do art. 215, da Constituição Federal; com a Lei Municipal n° 1.394/2025, de 11 de novembro de 2025, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura, definindo as Políticas Públicas de Cultura para o período de dez anos.
§1° O PMCP é um planejamento estratégico que organiza, regula, norteia e assegura o estabelecimento de um sistema de gestão pública participativa, acompanhamento e avaliação das Políticas Culturais como elementos integrados ao Sistema Municipal de Cultura e ao Plano Diretor.
§2° O PMCP foi constituído com base em propostas e diretrizes apresentadas na 1ª Conferência Municipal de Cultura, realizada no dia 30 de março de 2026, debatida, considerada e deliberada.
CAPÍTULO II
Dos Princípios Norteadores e Gerais
Art. 2° O Plano Municipal de Cultura de Pranchita terá como princípios e diretrizes gerais:
I – reconhecer a importância da cultura para o exercício da plena cidadania;
II – garantir o princípio constitucional da laicidade do Estado Brasileiro no desenvolvimento das políticas públicas culturais;
III – respeitar a vida, o ser humano e a cidadania em todas as iniciativas e ações artísticas e culturais;
IV – promover e valorizar as diversidades nas manifestações artísticas e culturais do município;
V – garantir a participação social na elaboração, execução e avaliação dos projetos, programas e ações culturais.
CAPÍTULO III
Objetivos Gerais e Específicos
Art. 3° O Plano Municipal de Cultura de Pranchita, considerando o processo realizado para sua coletiva e participativa construção identificou os seguintes objetivos:
I – definir as políticas públicas que efetivem o exercício do direito constitucional à cultura;
II – estabelecer um sistema público e participativo de gestão dessas políticas;
III – ampliar o acesso à produção e fruição da cultura em todo o Município de Pranchita;
IV – inserir a cultura do município de Pranchita nos modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico;
V – proteger e promover o patrimônio e as diversidades étnicas e culturais do município de Pranchita;
VI – incentivar e apoiar a valorização da cultura como vetor do desenvolvimento econômico e social;
VII – oportunizar a democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
VIII – fortalecer o papel do município na execução e coordenação das ações culturais;
IX – incentivar a colaboração entre agentes públicos e privados para o fortalecimento da economia da cultura;
X – fomentar a participação e o controle social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.
CAPÍTULO IV
Das Metas e Ações
Art. 4° Considerando sua implementação e desenvolvimento, o Plano Municipal de Cultura identifica a necessidade das seguintes ações:
I – implementar efetiva do Sistema Municipal de Cultura;
II – criar do Fundo Municipal de Cultura;
III – adequar ao SNIIC e atualização do Cadastro Cultural;
IV – mapear a diversidade cultural do Município;
V – cadastrar de instituições, empresas e agentes culturais;
VI – implantar políticas de proteção e valorização de saberes tradicionais;
VII – apoiar as cadeias produtivas culturais;
VIII – adequar as escolas aos Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte;
IX – qualificar os professores de Artes e inserção em programas de formação continuada;
X – ofertar atividades culturais no contra-turno escolar;
XI – estimular oferta de cursos superiores e pós-graduação em áreas culturais;
XII – divulgar e assessorar para participação em editais;
XIII – reproduzir filmes em espaços públicos;
XIV – valorizar e manter grupos e coletivos locais;
XV – integrar ao Sistema Nacional de Cultura (SNC);
XVI – estimular ao acesso e uso dos equipamentos culturais;
XVII – cumprir das normas de acessibilidade;
XVIII – conservar e qualificar as ações do patrimônio histórico e cultural;
XIX – ampliar o acesso à leitura e democratização da biblioteca;
XX – conservar e ampliar o acervo e modernização do sistema de empréstimos;
XXI – obter ferramentas digitais para divulgação da biblioteca;
XXII – divulgar cursos de formação gratuitos estaduais e federais;
XXIII – apoiar logístico a produções independentes;
XXIV – realizar a integração dos planos municipais (Educação, Assistência Social, Saúde);

XXV – captar recursos para o Festival Municipal da Canção;
XXVI – avaliar o impacto orçamentário do setor cultural;
XXVII – otimizar a biblioteca por meio de oficinas e atividades para jovens;
XXVIII – garantir a manutenção, construção, reforma e ampliação dos espaços culturais do município, incluindo a Reforma da Casa da Cultura e o restabelecimento do Museu Sr. Pedro Macario da Silva, assegurando seu funcionamento contínuo durante a vigência do Plano Municipal de Cultura.
Art. 5° As metas elencadas priorizam governança participativa, fomento à economia criativa local, inclusão cultural nas escolas, preservação do patrimônio material e imaterial, e ampliação do acesso a bens culturais, quais sejam:
I–institucionalizar e operacionalizar o Sistema Municipal de Cultura (Conselho, Plano, Fundo, instâncias consultivas e normativas);
II – estruturar legalmente o Fundo Municipal de Cultura com regras de captação, aplicação e prestação de contas;
III – integrar e manter atualizados os dados locais no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
IV – realizar mapeamento qualitativo e quantitativo dos segmentos culturais e seus produtos;
V – criar cadastro municipal único de instituições, coletivos, artistas e empreendedores culturais;
VI – criar programas de salvaguarda e difusão de práticas culturais tradicionais;
VII – fomentar a economia criativa local a partir do mapeamento das cadeias produtivas;
VIII – garantir que todas as escolas municipais incorporem as diretrizes dos PCN de Arte;
IX – capacitar professores de Artes por meio de programas estaduais e federais;
X – implementar programas de arte e cultura em horários complementares nas escolas;
XI – promover diálogo com instituições de ensino para oferta de cursos na região;
XII – apoiar grupos e produtores na inscrição e execução de projetos em editais públicos;
XIII – ampliar exibições de cinema nacional e internacional em praças, escolas e comunidades;
XIV – apoiar financeiramente e tecnicamente grupos artísticos para garantir continuidade;
XV – adequar procedimentos e projetos para acessar recursos federais via SNC;
XVI – tornar equipamentos mais atrativos e acessíveis, ampliando programação e público;
XVII – garantir acessibilidade física e comunicacional em espaços e eventos culturais;
XVIII – implementar plano de preservação do patrimônio histórico e cultural do município, constituição de inventário do acervo existente, do patrimônio edificado e do patrimônio imaterial;
XIX – expandir serviços da biblioteca e criar pontos de leitura descentralizados;
XX – atualizar o acervo e o sistema de catalogação e empréstimos da biblioteca;
XXI – criar presença digital da biblioteca (site, redes, catálogo online);
XXII – informar e facilitar o acesso de agentes locais a cursos e formações externas;
XXIII – disponibilizar infraestrutura e suporte técnico para produções locais;
XXIV – articular políticas para ações culturais intersetoriais;
XXV – buscar recursos estaduais e federais para realização e ampliação do festival;
XXVI – desenvolver metodologia para medir o impacto econômico e social da cultura no orçamento municipal;
XXVII – aumentar o uso da biblioteca com programação voltada a jovens (oficinas, contação de histórias, gincanas);
XXVIII – realizar a manutenção, construção, reforma e ampliação dos espaços culturais do município, com prioridade para a Casa da Cultura e o Museu Sr. Pedro Macário da Silva.”
CAPÍTULO V
Das Atribuições do Poder Público
Art. 6° Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:
I–formular políticas públicas estruturantes e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas deste Plano;
II–garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura de Pranchita e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis e entidades parceiras;
III–fomentar a cultura de forma ampla, por meio de promoção e difusão, de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes artísticos e culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos;
IV–proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V–promover o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição com a arte e a cultura de forma universal;
VI–garantir a preservação do patrimônio natural e cultural seja ele autóctone, étnico, tradicional, contemporâneo ou de tendência, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos, coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologia indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, os saberes e fazeres autóctones agroalimentares, as sazonalidades, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, de identidade e de gênero, ações e memórias dos diferentes grupos formadores culturais da sociedade local;
VII–articular as políticas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de pesquisa, de educação, ação social, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, cultura alimentar, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações institucionais, dentre outras;
VIII–dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão interna e externa da cultura e do patrimônio natural e cultural do município, promovendo estes bens visando fortalecer e valorizar aos artistas e às criações, potencializando o PIB municipal;

IX–organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X–sistematizar e padronizar os cadastros dos agentes culturais com ampla divulgação à sociedade;
XI–ajudar na regulamentação do mercado interno estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais;
XII–valorizar o empreendimento da economia solidária, incentivando redes de colaboração entre órgãos da economia solidária, redes de colaboração entre órgãos do poder público, organizações da Sociedade Civil, setor privado, associações, cooperativas, fundações, entre outros, com ou sem fins lucrativos;
XIII–coordenar o processo de elaboração dos planos setoriais para as diferentes áreas artísticas e culturais respeitando seus desdobramentos e segmentações e para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no Município;
XIV–incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da Sociedade Civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura de Pranchita por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração;
XV–incentivar ações afirmativas para todas as culturas e demais manifestações tradicionais, garantindo o respeito aos direitos humanos fundamentais, vedadas quaisquer manifestações que incitem formas de violência ou a violação da integridade moral e das posturas municipais;
XVI–promover ações pautadas e asseguradas que estimulem o combate ao racismo e ao preconceito, de forma a conscientizar a sociedade;
XVII–fortalecer as instâncias consultivas e deliberativas de participação e controle social para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas estruturantes de cultura;
XVIII–contribuir e estimular a difusão e apropriação da identidade local pela população resgatando seus valores culturais, sociais e religiosos;
XIX–facilitar e apoiar pesquisas de cunho teórico, socioeconômico e político da cultura, disponibilizando dados internos para pesquisa;
XX–promover pactos federativos e internos, a fim de aperfeiçoar, ampliar e difundir as ações culturais e as metas deste Plano;
XXI–disponibilização de um local adequado e devidamente equipado para abrigar o Museu Histórico;
XXII–elaboração do Plano Museológico de Pranchita prevendo os museus, abrigos e sua preservação;
XXIII–priorizar o uso e ocupação dos equipamentos culturais com ações de produções artísticas locais, atendendo o regulamento dos espaços;
XXIV–criar e implantar, a curto prazo, Sistema Digital dos Indicadores Culturais de Pranchita afim de mapear e credenciar/cadastrar artistas, técnicos, grupos, companhias, agentes, produtores culturais, instituições com e sem fins lucrativos de caráter cultural, espaços de produção artística e promoção à cultura, demais equipamentos públicos e privados, fixos ou eventuais;
XXV–garantir que o Sistema Municipal de Indicadores Culturais tenha acesso livre e dados atualizados, divulgando e informando os artistas e os espaços públicos e privados, permitindo o diagnóstico detalhado do perfil artístico e cultural do Município;
XXVI–incentivar e fomentar a aquisição de serviços e produtos artístico-culturais locais, bem como de seus artistas, técnicos, produtores, estimulando o consumo, promoção, investimento e consequentemente o desenvolvimento sociocultural e economia criativa;
XXVII–criar de forma contínua e sistemática editais municipais de incentivo à cultura, que atendam todos os segmentos artísticos com objetivos de: garantir a implantação e execução de editais anualmente; incentivar e apoiar projetos privados na criação e manutenção de espaços artísticos privados e Pontos de Cultura, voltados à produção artística, de serviços, produtos, e formação; implantar e reestruturar espaços e Pontos de Cultura, onde criadores de arte e cultura possam realizar ações formativas nas comunidades, fomentar a produção e a circulação e manutenção de produtos culturais, especialmente em bairros e distritos rurais; garantir o trabalho e recursos em períodos de sazonalidade, onde há baixa demanda do produto artístico e seus agentes; estimular e incentivar a produção de eventos culturais privados;
XXVIII–manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura, todas as suas estruturas públicas com recursos humanos contratados por meio de concurso público e terceirizados conforme necessidade técnica-operacional de cada linguagem artística e demanda da Secretaria, com experiência e qualificação comprovadas, bem como os técnicos de som e luz, áudio descritor, intérprete e guias de Libras;
XXIX–operacionalizar e fortalecer os Sistemas de Financiamento Público da Cultura por meio de editais específicos de fomento previsto em LOA do Município;
XXX–efetivar parcerias que visem implementar, viabilizar e concretizar o acesso às políticas e ações públicas e agentes culturais entre secretarias de governo, em especial, junto à Secretaria de Educação, permitindo o acesso das produções em escolas municipais;
XXXI–estabelecer condições que garantam equidade na participação de grupos étnicos, identitários, do segmento artístico e comunidade em programas, ações, editais, tanto de agentes culturais, quanto públicos e igualdade de acesso aos equipamentos públicos;
XXXII–estabelecer que todo material de divulgação audiovisual produzido pelo Município seja feito com recursos de acessibilidade comunicacional (audiodescrição, Libras, linguagem em pictogramas, legendas), conforme aplicação da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015–Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que trata da fiscalização da acessibilidade em eventos culturais em locais abertos e a previsão de espaço para pessoas com deficiência;
XXXIII–permitir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional dos espaços públicos de cultura e em seu entorno (pontos de ônibus, escadas, calçadas, entre outros), conforme

legislação vigente;
XXXIV–a inclusão e criação do museu tecnológico com local adequado e devidamente equipado;
XXXV–Garantir a liberdade de expressão em todas as áreas artísticas e culturais.
CAPÍTULO VI
Da Coordenação do PMCP
Art. 7° O Sistema Municipal de Cultura–SMC, criado por meio da Lei Municipal n° 1.394/2025, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura de Pranchita, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a Sociedade Civil.
§1° Poderão colaborar com Plano Municipal de Cultura de Pranchita, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da Sociedade Civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PMCP, estabelecendo termos de adesão específicos.
§2° A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes exercerá a função de Coordenação Executiva do Plano Municipal de Cultura de Pranchita–PMCP, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelo estabelecimento e cumprimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.
§3° O Conselho Municipal de Cultura de Pranchita, como parte do SMC, será o fiscalizador dos processos de implantação, fiscalização e avaliação, por meio das reuniões ordinárias ou das conferências ordinárias ou extraordinárias.
§4° A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá disponibilizar técnicos capacitados, com dedicação integral para atender às demandas da diretoria do CMC, destinando sala própria para os devidos encaminhamentos do Conselho e do Fundo Municipal.
CAPÍTULO VII
Dos Recursos Materiais, Humanos e Financiamento
Art. 8º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais do Município, disporão sobre recursos próprios ou oriundos de leis de incentivo estadual e federal a serem destinados à execução das ações constantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, permitindo a plena aplicabilidade do PMCP.
Art. 9° Ao Município, caberá a constante manutenção ou reposição por meio de concursos para servidores públicos administrativos e técnicos, incluindo o coordenador de cada segmento artístico da Secretaria Municipal de Cultura, prevendo o desenvolvimento das diretrizes, princípios, objetivos e metas do PMCP.
Art. 10. A alocação de recursos públicos estaduais, federais e municipais deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo único. Os recursos Federais e Estaduais transferidos ao Município deverão ser aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultural, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, de acordo com seu regulamento.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura de Pranchita, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos deste Plano.
CAPÍTULO VIII
Do Monitoramento e Avaliação
Art. 12. Compete ao CMC e às Conferências Municipais de Cultura, ordinárias e/ou, extraordinárias, monitorar e avaliar periodicamente a aplicação e o alcance das diretrizes e eficácia das metas do PMCP com base em indicadores locais, que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços, conteúdos, níveis de trabalho, renda e acesso da cultura; institucionalização e gestão cultural; desenvolvimento socioeconômico cultural e implantação sustentável de equipamentos culturais.
§1° Em cada Conferência Municipal de Cultura Ordinária, deverá estar prevista na programação ou temário, a avaliação do PMCP e caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, apresentar relatórios de aplicabilidade das diretrizes e metas, objetivos gerais e específicos, estratégias e ações devendo conter em Ata da Conferência a avaliação da plenária acerca dos dados apresentados.
§2° Implantar e manter de forma linear, em até 5 (cinco) anos, quando da avaliação e da revisão do PMCP, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do referido Plano Municipal de Cultura.
CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais
Art. 13. O Plano Municipal de Cultura de Pranchita terá vigência de 10 (dez) anos, devendo neste período, ter seus princípios e metas aplicadas a partir do primeiro ano visando o desenvolvimento institucional e cultural da cidade de Pranchita.
Art. 14. Deverão ser considerados os seguintes prazos nos indicadores de aplicabilidade:
a) Curto Prazo: Até 3 (três) anos;
b) Médio Prazo: 3 (três) a 5 (cinco) anos;
c) Longo Prazo: 5 (cinco) a 10 (dez) anos.
Art. 15. Será obrigatória, no quinto ano de vigência, a revisão geral deste Plano Municipal de Cultura, por meio da formação de Comissão Técnica Paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Educação , Cultura e Esportes e do Conselho Municipal de Cultura, deliberado em plenária da Conferência Municipal de Cultura.
Parágrafo único. Caberá na revisão do Plano Municipal de Cultura, inserir os Planos de Cultura Setoriais a serem elaborados por cada segmento artístico organizado em setorial.
Art. 16. Após a sua publicação, o PMCP será anexado como parte do Plano Diretor de Pranchita.
Art. 17. O Município dará ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como á realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implantação.

Art. 18. Este Plano Municipal de Cultura entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do prefeito Municipal de Pranchita – PR, em 08 de junho de 2026.
RONIMAR ELEANDRO SARTOR
Prefeito

Cod466391